



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Departamento de Licitação e Contratos*

**CONTRATO Nº 078/2023**

PROCESSO Nº 7195/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2023  
ID: 2023.025E0700001.10.0021

**PUBLICADO EM**  
Data: 27/09/2023  
Órgão: DIO/DOM

QUE ENTRE SI CELEBRAM: O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 27.167.311/0001-04, SITUADA A RUA SUELON DIAS MENDONÇA, Nº. 20, CENTRO, ECOPORANGA-ES, CEP: 29.850-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO O SR. **ELIAS DAL COL**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PORTADOR DO CPF Nº. 478.812.757-15 E C. I. Nº. 189.546-SSP-ES, RESIDENTE NA FAZENDA JAQUELINE, SITUADA NO CÔRREGO DO CAVACO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, CEP: 29.850-000, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E **VALDENI JOSÉ PEREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 077.477.767-21, PORTADOR DO RG Nº 1.391.983-ES, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BOA VISTA, Nº 38, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, ECOPORANGA-ES CEP: 29.850-000, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a **CONTRATADA**, ambos anteriormente qualificados, com fundamentação legal no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, ainda em consonância com o Processo protocolado sob o nº. 7195/2023, em 14/09/2023, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa física, detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical de nível local, “**VALL DOS TECLADOS**”, para apresentação de show artístico musical, estilo forró.

**CLÁUSULA 2ª. EXECUÇÃO DO SHOW MUSICAL**

2.1. O show será realizado na madrugada do dia 30 de setembro de 2023, com horário de início previsto aproximadamente para às 01:00h am, com duração mínima de 1:00h e 30min. no Parque de Exposições “**Nilson Nardacci Figueredo**”, local em que será realizado o Evento “**VIII CAVALGADA DE ECOPORANGA**”;

2.2. Todas as despesas referentes a camarins, carregadores, hotel, alimentação, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando a contratante responsável pelo

*Valdeni José Pereira*



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Departamento de Licitação e Contratos**

- fornecimento de palco, Rider técnico e espaço de camarim;
- 2.3. O show terá horário de início previsto conforme contrato individual, com duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos);
- 2.4. Caso a duração do show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado;
- 2.5. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como, associar de alguma forma ou meio, a figura dos artistas às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE;
- 2.6. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a execução de músicas que fazem apologia a sexo, drogas e consumo de bebidas alcoólicas;
- 2.7. A escolha do repertório a ser executado ficará a critério da CONTRATADA, no entanto a mesma deverá zelar pela qualidade, animação e variedade do repertório, destacando os sucessos do artista, observando sempre o parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 3ª. DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no qual já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como, ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso.

3.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

- 020 – GABINETE DO PREFEITO
  - 001 – GABINETE DO PREFEITO
  - 04 – Administração
  - 392 – Difusão Cultural
  - 0012 – GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL
  - 2.006 – Realização de Festas e Comemorações Municipais
  - 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
  - 33903699000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
  - 250000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
- FICHA - 0017.

**CLÁUSULA 4ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado na semana após apresentação artística, mediante documentação fiscal conforme rege a lei de contratações a qual reza que "o pagamento pela contratação de bens e/ou serviços apenas será feita pela Administração Pública após a entrega do bem ou execução do serviço, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal".

4.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

*Valdemir José*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Departamento de Licitação e Contratos**

4.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e representação, acrescendo-se ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data de devolução e a data de reapresentação.

4.4. O pagamento da despesa será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor/pessoa física.

4.5. O Município de Ecoporanga/ES, reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar as sanções que se fizerem necessárias caso os serviços estiverem em desacordo com o previsto no termo de referência.

**CLÁUSULA 5ª – DA REVISÃO**

5.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será revisto.

**CLÁUSULA 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

6.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar seu serviço dentro das normas estabelecidas no contrato.

6.1.3 - Comunicar à contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução do serviço contratado.

6.1.4 - Exercer a fiscalização por meio de comissão designada para tal.

**6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1 – Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo, executando os serviços contratados com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade.

6.2.2 – Zelar para que sejam cumpridas todas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como, a legislação de trânsito vigente e as normas internas da contratante.

6.2.3 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade as pessoas necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste, cabendo-lhe remunerá-los e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante.

6.2.4 – Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por quaisquer danos que estes, ou seus prepostos, porventura venham a ocasionar para a contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, podendo a contratante descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente ao dano.

6.2.5 - Caberá à Contratada, arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe e outras despesas que se relacionem direta ou indiretamente com

Valdinei Souza



os serviços contratados.

6.2.6 - A Contratada será responsável por danos e prejuízos causados à Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente ao dano.

6.2.7 - Em caso de eventualidade que acarrete o cancelamento do show previsto no contrato a ser firmado a empresa responsável deverá apresentar outra opção de show de igual interesse do Município.

6.2.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

6.2.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação e encargos legais.

6.2.10 - Os shows terão horário de início previsto conforme contrato com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos);

6.2.11 - Caso a duração do show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado, porém se o show tiver seu horário reduzido sem o consentimento da contratante a comissão de festa juntamente com o fiscal de contrato deverão analisar e tomar as medidas cabíveis quanto a suprimir o valor referente ao tempo;

6.2.12 - Não será permitida a execução de músicas que façam apologia ao sexo, à violência, ao crime, ao uso de drogas e que atentem contra as instituições, a moral e aos bons costumes;

6.2.13 - O estilo musical deverá atender aos anseios da população e ser condizente com o estilo do evento;

6.2.14 - Obedecer e respeitar os horários dos demais shows caso haja, verificando a passagem de som de forma que não venha a atrapalhar o show em andamento.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela comissão de festa, responsável por acompanhar a organização do evento e execução dos contratos;

7.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela comissão de festa, [...] devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8666/93);

7.3. O responsável pela Comissão deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como, traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

*Valdeni José*

*[Signature]*

*[Signature]*



7.4. Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato.

7.5. Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

7.6. Se for o caso, deverá comunicar à Administração a necessidade de alterações no objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;

7.7. Impedir a subcontratação na execução dos serviços, salvo quando deliberado pela Comissão de festa;

7.8. Comunicar por escrito ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

#### **CLÁUSULA 8ª. DAS SANÇÕES**

8.1. As sanções administrativas obedecerão ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, "in totum";

8.2. No caso de aplicação de multa, será apurada pela seguinte fórmula:  $M = 0,02 \times C \times D$ . Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso;

8.3. Constitui em faltas que poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens acima e ainda;

8.4. Recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato ou não manter sua proposta ou incorrer em inexecução total ou parcial do contrato;

8.5. A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

8.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

8.7. A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

8.8. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.9. Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sanções contidos no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.10. Comunicar – por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

8.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada. A sanção "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, facultando a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista ao

*Valdinei José*

*[Signature]*

*[Signature]*



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Departamento de Licitação e Contratos*

processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA 9ª. DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 10ª. DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Ecoporanga;

10.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.4. O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações e prazos;

10.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

10.6. Caso ocorra algum impedimento para realização do show ligado a **caso fortuito** ou **força maior** que impeça a realização do evento poderá ser revisto com o contratado uma nova data ou cancelamento do show sem ônus a nenhuma das partes, se o artista já se encontrar na cidade observara o que rege a lei neste sentido;

10.7. Na ocorrência de **força maior ou caso fortuito**, exemplo em caso de enfermidade repentina dos artistas da contratada, que impeça a realização do evento, será revisto uma nova data e ou cancelamento do contrato desde que de comum acordo sem ônus para ambas as partes.

10.8. Amigável por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

10.9. Judicial nos termos da legislação;

10.10. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

10.11. Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 12ª. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Os casos omissos nesse termo serão resolvidos aplicando a Lei nº 8.666/93 consolidada em demais legislações aplicáveis a espécie, no que couberem.

*Valdemir José*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**CLÁUSULA 13ª. DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 14ª. DO FORO**

14.1. Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA 15ª. INFORMAÇÕES GERAIS**

15.1. Insta salientar, que no valor do contrato a ser firmado, deverão estar incluídas todas as despesas com hospedagem, alimentação, camarim (mobiliário, eletrodomésticos e tecidos), traslado e todos os demais correlatos à efetiva prestação dos serviços, ficando a cargo da contratante, tão somente a responsabilidade no tocante as condições para a execução do objeto, ou seja, fornecimento de palco, som e iluminação.

E, por estarem acordes é o presente **CONTRATO**, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES  
ELIAS DAL'COL  
CONTRATANTE

VALDENI JOSÉ PEREIRA  
CONTRATADA

ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA  
Presidente da Comissão Responsável pela Organização dos Eventos Festivos  
da Prefeitura Municipal de Ecoporanga no ano de 2023.  
Portaria nº 359/2023

Testemunhas:

1ª Joãoilton R. da Silva

CPF Nº: 192.589.497-89

2ª Maria Silva Nascimento

CPF Nº: 195.059.227-09

autos e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo. Assim, a partir deste termo o valor global do contrato será de R\$ 167.808,31 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oito reais, trinta e um centavos).

**DA FONTE DE RECURSOS:**

011001.1545101001.105 - 33903900000 -  
150000000000 - Ficha: 00140.

**ASSINATURA: 25/09/2023**

Alegre/ES, 26/09/2023.

**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1175851**

**Alfredo Chaves**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.**  
Extrato de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 045/2023

Processo Adm. n.º 002415/2023

Registrante: Município de Alfredo Chaves

Registrada: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.

Objeto: Registro de preços para aquisição de caminhão basculante truck.

Um ano de vigência, a partir da assinatura

Assinatura: 20/09/2023

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos itens com percentuais dos quantitativos unitários de peças e de horas de serviços, está disponível para consulta no endereço do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES:

<https://alfredochaves-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=41>

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

**Protocolo 1175070**

**Brejetuba**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO 97/2023** - Prefeitura Municipal de Brejetuba (ES) e **JORGINA TEREZINHA COSTA**, firmado em 14/09/2023, através da inexigibilidade 007/2023, objeto a contratação de empresa especializada para prestação serviços exclusivos de artista de expressão regional de Show com **CELINHO DO ACORDEON E BANDA** que será realizado no dia 30 de setembro, destinado a realização Festa de Emancipação Política do Município de Brejetuba(ES) que irá ocorrer no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2023 e tendo em vista ser uma festa tradicional do município, no valor total **R\$ R\$ 5.000,00** (cinco mil reais). Com término em 31 de dezembro 2023. Id Cidades 2023.015E0700001.10.0005. Raí Silva Badaró (Presidente da CPL).

**Protocolo 1175048**

**Domingos Martins**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023**

Contratante: MUNICÍPIO DE DOMINGOS

MARTINS-PMDM

**Processo Nº: 5315/2023**

**Organização Da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS-APAE.DM**

**CNPJ: 05.588.213/0001-08**

**Objeto:** O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a estruturação da rede socioassistencial para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica, tendo como referência a transferência voluntária de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mais o saldo dos rendimentos diários, R\$ 2.827,23 (dois mil, oitocentos e vinte sete reais e vinte e três centavos), constantes na conta na data do repasse, alusiva a emenda parlamentar programação nº 320190220230001.

**Vigência:** 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura do instrumento.

**Valor:** R\$ 132.827,23 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte sete reais e vinte e três centavos)

**Fundamentação:** Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 5315/2023.

Domingos Martins - ES, 26 de setembro de 2023.

**WANZETE KRUGER**

Prefeito

**Protocolo 1175156**

**Ecoporanga**

**CONTRATO 077/2023**

**Contratante:** O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES.

**Contratada:** 49.203.593 KAIQUE CORDEIRO PESSOA

**CNPJ:** 49.203.593/0001-82

**Objeto:** Contratação de empresa detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical de renome local "KAIQUE ALVES", para apresentação de show artístico musical, na "VIII CAVALGADA DE ECOPORANGA".

**Valor:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Vigência:** 03 (três) meses.

**Processo:** 7103/2023

**ID:** 2023.025E0700001.10.0019

**ELIAS DAL COL**

Prefeito

**Protocolo 1175551**

**CONTRATO 078/2023**

**Contratante:** O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES.

**Contratada:** VALDENI JOSÉ PEREIRA

**CPF:** 077.477.767-21

**Objeto:** Contratação de pessoa física detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical de renome local "VALL DOS TECLADOS", para apresentação de show artístico musical, na "VIII CAVALGADA DE ECOPORANGA".

**Valor:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**Vigência:** 03 (três) meses.

**Processo:** 7195/2023

**ID:** 2023.025E0700001.10.0021

**ELIAS DAL COL**

Prefeito

**Protocolo 1175564**



**Contrato**

**CONTRATO 077/2023**

**Contratante:** O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES.  
**Contratada:** 49.203.593 KAIQUE CORDEIRO  
 PESSOA  
**CNPJ:** 49.203.593/0001-82  
**Objeto:** Contratação de empresa detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical de renome local "KAIQUE ALVES", para apresentação de show artístico musical, na "VIII CAVALGADA DE ECOPORANGA".  
**Valor:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)  
**Vigência:** 03 (três) meses.  
**Processo:** 7103/2023  
**ID:** 2023.025E0700001.10.0019  
**ELIAS DAL COL**  
 Prefeito

**Protocolo 1175552**

**CONTRATO 078/2023**

**Contratante:** O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES.  
**Contratada:** VALDENI JOSÉ PEREIRA  
 CPF: 077.477.767-21  
**Objeto:** Contratação de pessoa física detentora de direitos exclusivos para comercialização de show

da atração musical de renome local "VALL DOS TECLADOS", para apresentação de show artístico musical, na "VIII CAVALGADA DE ECOPORANGA".  
**Valor:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)  
**Vigência:** 03 (três) meses.  
**Processo:** 7195/2023  
**ID:** 2023.025E0700001.10.0021  
**ELIAS DAL COL**  
 Prefeito

**Protocolo 1175565**

**CONTRATO 079/2023**

**Contratante:** O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES.  
**Contratada:** LIVIA VICENTE LOPES  
 CPF: 184.137.887-90  
**Objeto:** Contratação de pessoa física detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical de renome local "LIVIA VICENTE", para apresentação de show artístico musical, na "VIII CAVALGADA DE ECOPORANGA".  
**Valor:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)  
**Vigência:** 03 (três) meses.  
**Processo:** 7196/2023  
**ID:** 2023.025E0700001.10.0020  
**ELIAS DAL COL**  
 Prefeito

**Protocolo 1175573**

